



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 16 de junho de 2023 | Ano IV | Edição nº 748
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.342, DE 15 DE JUNHO DE 2023**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 27.160,59”**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial alterando a Lei Orçamentária Anual – LOA 3.297/2022, no valor de **R\$ 27.160,59** (vinte e sete mil, cento e sessenta reais e cinquenta e nove centavos) proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, sob as seguintes classificações orçamentárias e suplementa-las se necessário.

Ficha	U. Exec.	Unidade Orçamentária	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
	02.09.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	0013	08.244.0013.2057	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	02.500.0005		6.185,33
	02.09.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	0013	08.244.0013.2058	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.500.0008		11.660,00
	02.09.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	0013	08.244.0013.2065	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.500.0006		9.315,26
TOTAL									0,00	27.160,59

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA – Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.275/2022, para o Exercício de 2023, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 15 de Junho de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quinze Dias do Mês de Junho do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAÚJO:10243586825
Dados: 2023.06.15 09:35:25 -03'00'

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE
MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.06.15 09:35:25 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.343, DE 15 DE JUNHO DE 2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 13.656,00”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial alterando a Lei Orçamentária Anual – LOA 3.297/2022, no valor de **R\$ 13.656,00** (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), por excesso de arrecadação no exercício de 2023, sob as seguintes classificações orçamentárias e suplementá-las se necessário.

Ficha	U. Exec.	Unidade Orçamentária	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
	02.09.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	0013	08.244.0013.2065	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.500.0010		7.656,00
	02.09.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	0013	08.244.0013.2065	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.500.0010		6.000,00
TOTAL									0,00	13.656,00

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA – Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.275/2022, para o Exercício de 2023, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 15 de Junho de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAUJO:10243586825

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.06.15 09:42:31 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quinze Dias do Mês de Junho do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28337963889

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE
MELO MARTINS:28337963889



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.344, DE 15 DE JUNHO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A QUE
O EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBA
BENS IMÓVEIS POR DAÇÃO EM
PAGAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA,
E IMÓVEIS E MÓVEIS POR DAÇÃO DE
DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber imóvel, mediante dação em pagamento, para saldar débitos tributários, nos termos do inciso XI, art. 156, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e bens imóveis e móveis, para saldar débitos não tributários, também a título de dação em pagamento, na forma do art. 356, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, inscritos ou não em Dívida Ativa, a seu critério, atendidas as seguintes condições:

- I** - desistência de eventual ação judicial sobre o crédito tributário ou não tributários;
- II** - recolhimento, quando for o caso, de honorários advocatícios, custas e despesas judiciais;
- III** - ao recolhimento integral do valor correspondente à dação em pagamento e do complemento em dinheiro, se for o caso.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica aos créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 2º. O regime desta Lei Complementar alcança os créditos tributários decorrentes da obrigação principal e da acessória.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358682
5

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.06.15 14:28:53
-03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:28327963
899

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.06.15 14:32:26
-03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

- I** - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;
- II** - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- III** - que atendam a necessidade, utilidade e conveniência aferidos pela Prefeitura Municipal de Aguai;
- IV** - imóvel com avaliação dada pela Administração Pública, e neste caso, se a avaliação ultrapassar o débito consolidado, a sua aceitação ficará condicionado a renúncia expressa, sem qualquer ressarcimento a esse excedente pelo devedor.

Art. 3º. Ficam a cargo dos devedores as despesas provenientes da dação em pagamento.

Art. 4º. Admite-se a dação em pagamento para quitação de débito tributário de terceiros, desde que este intervenha na operação, tanto em requerimento quanto na escritura.

Art. 5º. Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

- I** - crédito tributário: a soma do imposto, da multa, da atualização monetária e dos juros de mora;
- II** - devedores: o contribuinte, o solidário e o sucessor.
- III** - Crédito Não Tributário: demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou preços públicos provenientes de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, além de juros, atualização monetária, e demais obrigações acessórias relativas aos créditos não tributários.

Art. 6º. O valor da área, bem móvel ou serviço a ser recebido pelo Executivo Municipal no resgate da dívida, será calculado mediante

JOSE
ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:102435
86825

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA
DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.06.15
14:29:29 -03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:283279
63899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.06.15
14:31:59 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

prévia avaliação, a ser elaborada por um perito avaliador e, na falta deste, por um profissional qualificado.

§ 1º. O imóvel ou bem móvel recebidos devem ser destinados à execução de política pública, programa ou projeto do Poder Público Municipal.

§ 2º. Fica vedado o recebimento de imóveis ou móveis inservíveis ou que sejam de difícil liquidação pelo Poder Executivo.

Art. 7º. O Município de Aguai observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, bem como fica responsável em patrimonializar o bem, imobilizando o mesmo, no seu Ativo.

Art. 8º. Caso haja ulterior anulação do procedimento adotado por esta Lei, nos termos dos Artigos 144 e 149, ambos da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, o crédito tributário será totalmente restabelecido com suas devidas correções, multas e encargos, atualizado em todo o período, desde a data de sua constituição.

TÍTULO II **DAÇÃO EM PAGAMENTO TRIBUTÁRIO**

Art. 9º. Caso o débito que se pretenda extinguir, mediante dação em pagamento de bem imóvel, encontre-se em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:

- I** - desistir das ações judiciais e administrativas que tenham por objeto os débitos que serão quitados se a Lei assim autorizar;
- II** - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais.

Parágrafo único. A desistência e a renúncia de que trata não exime o devedor da ação do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios.

Art. 10. O requerimento de dação em pagamento de débitos tributários será apresentado perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aguai, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.06.15 14:29:42
+03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.06.15 14:31:36 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento, e deverá ser:

I - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato;

II - instruído com:

- a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;
- b) a certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus ;
- c) no caso do item "b" deste artigo, a certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR);
- d) laudo de avaliação elaborado por instituição financeira oficial ou corretor, imobiliária devidamente inscrita em órgãos de classe para a finalidade, à custa do devedor.

Art. 11. Atendidos os requisitos formais indicados no artigo anterior, a Secretaria da Fazenda deverá se manifestar sobre a conveniência e oportunidade da dação em pagamento para a recuperação do débito tributável.

Art. 12. A Secretaria da Fazenda juntará aos autos o extrato de débito atualizado no mês da entrada do pedido da dação em pagamento, inclusive se há outros débitos acessórios ao oferecido pelo devedor.

Art. 13. Devidamente Instruído a Secretaria da Fazenda encaminhará o processo administrativo à Procuradoria Jurídica Municipal para verificar se de fato há processo judicial ou administrativo envolvendo o devedor, objeto da dação em pagamento e dívidas acessórias que podem comprometer o presente instituto da dação em pagamento.

TÍTULO III

DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁVEIS

Art. 14. O requerimento de dação em pagamento de débitos

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.06.15 14:29:54
-03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.06.15
14:31:22 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

não tributáveis será apresentado perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aguaí, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento, e deverá ser:

I - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato;

II - no caso de bem imóvel, instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso.

b) nos casos em que a dação em pagamento for bem imóvel necessária a certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

c) no caso do item "b" deste artigo, a certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR);

d) laudo de avaliação elaborado por instituição financeira oficial ou imobiliária devidamente inscrita em órgãos de classe para a finalidade.

III - no caso de bem móvel, instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso.

b) o pedido formal da dívida a ser extinta pela dação em pagamento.

c) descrição de item por item.

d) informações acerca do bem a ser dado como dação em pagamento, se é novo ou usado e o local onde se encontra para averiguação.

e) eventual avaliação e valor informado de cada item.

Art. 15. Atendidos os requisitos formais indicados no artigo anterior, a Secretaria da Fazenda deverá se manifestar sobre a conveniência e oportunidade da dação em pagamento do bem imóvel ou móvel para a recuperação do débito não tributável.

§ 1º. A dação em pagamento de débitos não tributáveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358682
5

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.06.15 14:30:05
-03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.06.15 14:31:09 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

§ 2º. Se eventualmente o bem ofertado for avaliado em valor superior ao débito consolidado, com os devidos encargos descritos no parágrafo anterior, a sua aceitação ficará condicionada a renúncia expressa, sem qualquer ressarcimento a esse excedente pelo devedor.

Art. 16. A Secretaria da Fazenda juntará aos autos o extrato de débito atualizado no mês da entrada do pedido da dação em pagamento, inclusive se há outros débitos acessórios ao oferecido pelo devedor.

Art. 17. Devidamente Instruído a Secretaria da Fazenda encaminhará o processo administrativo à Procuradoria Jurídica Municipal para verificar se de fato há processo judicial envolvendo o devedor, objeto da dação em pagamento e dívidas acessórias que podem comprometer o presente instituto da dação em pagamento.

Art. 18. Esta Lei Complementar poderá ter dispositivos regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos alocados em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 15 de Junho de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE

ARAUJO:10243586825

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quinze Dias do Mês de Junho do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

CHEFE DE GABINETE

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE

PEREIRA DE ARAUJO:10243586825

Dados: 2023.06.15 14:30:23 -03'00'

Assinado de forma digital por CLEBER

AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899

Dados: 2023.06.15 14:30:49 -03'00'